

PROCESSO Nº 44/19

PROTOCOLO Nº 14.973.591-7

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 401/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO JAGUARIAÍVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Literatura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2271/18 Sued/Seed, de 20/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Positivo Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Porto Velho s/n, município de Jaguariaíva. É mantido pela Associação de Ensino Jaguariaíva S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5874/18, de 12/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/11/17 a 23/11/22.(fl. 125)

PROCESSO N° 44/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 810/89, de 31/03/89;
- b) reconhecimento: nº 425/91, de 04/02/91;
- c) renovação do reconhecimento: nº 174/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 587/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 152/18, de 14/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/11/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 94 e 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4765/18, de 18/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 117)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o Relatório Circunstanciado Complementar sobre a acessibilidade, o quadro de alunos da Avaliação Interna e o quadro de docentes, fl. 120 a 128.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio Positivo Jaguariaíva – EI, EF, M **justifica o atraso** na apresentação do presente protocolado (14/12/2017) pelo fato de estarem realizando algumas atualizações na estrutura do prédio onde funciona o estabelecimento, tais como: sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergências e colocação e sinalização de mais extintores para receber o Certificado do Corpo de Bombeiros.
(...)

PROCESSO N° 44/19

Informamos que no que diz respeito à **acessibilidade**, o Colégio possui pisos antiderrapantes, banheiros adaptados, sinalização e iluminação de emergência.

A **avaliação interna**, fl. 127, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Remanejados				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Médio	1ª Série	28	24	27	33	28	-	-	-	-	-	01	-	02	01	02	-	-	-	-	-
	2ª Série	16	26	22	20	26	01	-	-	-	-	02	01	02	02	01	-	-	-	-	-
	3ª Série	22	18	19	23	16	-	-	-	-	-	03	03	01	02	01	-	-	-	-	-

Ensino	Reprovados					Concluintes				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Fundam ental										
1ª Série	-	01	04	-	-	27	23	21	32	26
2ª Série	-	01	01	-	01	13	24	19	18	24
3ª Série	01	-	-	-	-	18	15	18	21	15

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 115)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 95, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, fl. 128, a docente que ministra as disciplinas de Sociologia e Filosofia é licenciada em História e a professora de Literatura possui habilitação em Artes Visuais, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Sobre a ausência de rampas de acesso, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê que:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO Nº 44/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pela Associação de Ensino Jaguariaíva S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Literatura.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° 44/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP